



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 179 - de 1.954.

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir o prédio destinado ao funcionamento do futuro Ginásio Estadual, podendo para esse fim, dispendir até a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr.\$1.000.000,00).

§ Único - As obras de que trata o presente artigo obedecerão ao projeto e especificações constantes da planta que se encontra em poder do chefe do poder Executivo.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr.\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender a despesa autorizada no artigo 1º desta lei.

§ Único - O presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes do empréstimo contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do valor de Cr.\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

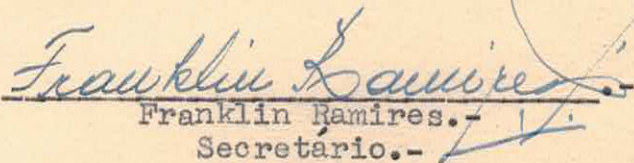
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 4 de setembro de 1954.



Dr. Lauro Franco.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-


Franklin Ramires.-
Secretário.-